

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



CONTRATO Nº 20233159

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA PRIMEIRO DE SETEMBRO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.745.426/0001-90, representado pelo(a) Sr.(a) CINTHIA DE CASSIA MAGALHAES CORREA, Secretária Municipal de Saúde., portador do CPF nº 633.569.612-68, residente na Rua Murajuba (CJ B Sodre), Bairro Parque Verde e de outro lado a firma CARAIPE COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 41.226.398/0001-66, estabelecida à ROD PA 140, KM 01, INDUSTRIAL, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALERIA MENDONÇA DIAS, residente na TRAVESSA PROJETADA, 79, MARANHENSE, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, portador do(a) CPF 529.147.122-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão nº 9-2023-1804001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, e Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atendê-lo, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2023-1804001.

1.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010365	ÓLEO DIESEL S10 - Marca.: PETROBRAS óleo diesel S10 - Combustível conforme Norma CNPQ.	LITRO	120.000,00	6,300	756.000,00
010385	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 - MINERAL - Marca.: DULUB Óleo lubrificante 15W40- Óleo mineral desenvolvido especificamente para limpar e proteger veículos multicompostos para redução de ruídos dos motores. Embalagem: Balde de 20 litros.	BALDE	3,00	570,000	1.710,00
010406	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 - Marca.: DULUB Óleo lubrificante SAE 40, balde 20L, óleo lubrificante para motor diesel, naturalmente aspirado.	BALDE	3,00	521,990	1.565,97
010410	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140-1L - Marca.: DULUB Óleo lubrificante SAE 140. Quantidade: 01(um)LT, óleo para engrenagens automotivas, com propriedades de extrema pressão(EP)recomendado para diferenças convencionais.	LITRO	6,00	41,000	246,00
010432	ADITIVO P/RADIADOR(1L) - Marca.: RADNAQ Para motores a alc. e gás,De acordo com as normas da ABNT e CNPQ,Embalagem de 1 litro. De primeira linha	LITRO	12,00	38,000	456,00
011430	ÓLEO EP 90 - 01LT - Marca.: RADNAQ Óleo EP 90, de 1ª qualidade, óleo para transmissões mecânicas, lubrificante monovisco para transmissões, com aplicações em caixas de câmbios e diferenciais de veículos automotivos e sistemas hipoidais em geral, composto de parafínico, derivado de petróleo, aditivos especiais anticorrosivo, antidesgaste, antioxidante e antiespumante. Contém 1 litro.	LITRO	6,00	37,990	227,94
011432	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 15W40 - Marca.: DULUB Óleo lubrificante 15W40, óleo multivisco de base mineral para motores a gasolina, álcool e GNV ou multicompostos.	LITRO	36,00	28,000	1.008,00
011761	ÓLEO HIDRÁULICO ATF - Marca.: DULUB Fluido para transmissão automática e direção hidráulica	LITRO	24,00	43,320	1.039,68

AV. TRÊS PODERES, Nº 738, CENTRO.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



	recomendado para automóveis, utilitários, caminhões leves e diversas aplicações industriais. Apresenta boas características de proteção contra corrosão, possui elevada resistência à oxidação em altas temperaturas, reduz o desgaste e é compatível com todos os componentes da transmissão automática, como borrachas e plásticos. 01 litro. Lubrificante de 1ª linha			
012330	ARLA 32 - Marca.: DULUB UNIDADE	60,00	128,990	7.739,40
	Arla 32, reagente utilizado para reduzir quimicamente as emissões de óxidos de nitrogênio presentes nos gases de escape dos veículos a diesel. Solução de 32,5% de ureia de alta pureza em água desmineralizada, não tóxica e de manuseio seguro, não inflamável ou danoso ao meio ambiente.			
073284	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO - Marca.: DULUB LITRO	60,00	40,990	2.459,40
	Óleo lubrificante sintético 5w30 para motor a gasolina.			
073561	ÓLEO DE FREIO DOT - 4 - Marca.: DULUB LITRO	9,00	21,990	197,91
	Óleo de freio dot-4 fluido sintético para freios hidráulicos, de acordo com as normas do CNPQ e ABNT, 01 (um) litro.			
097378	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR - 5W30 LITRO	96,00	41,990	4.031,04
	Óleo lubrificante sintético para motor de alta performance a gasolina especialmente formulado para maior economia de combustível e menor nível de emissão de gases poluentes. Possibilita redução de atrito mantendo o motor mais limpo e com superior resistência à formação de depósitos no motor. embalagem de 1 litro.			
097383	ÓLEO LUBRIFICANTE - 85W140 - Marca.: DULUB BALDE	3,00	829,000	2.487,00
	Óleo 85W140 lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Disponível no grau SAE 85W-140. Evitanado o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas recomendado para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros e caixas de mudança não sincronizadas atender ao nível de desempenho API GL-5 e a especificação MIL-L-2105D. Atender as especificações GRAU SAE 85W-140 de - Densidade @ 20/4 °C: 0,9063 Ponto de Fulgor(°C):226 Ponto de Fluidez (°C): -3 Viscosidade @ 40°C (cSt): 434,9 Viscosidade @ 100°C (cSt): 29,37 Índice de Viscosidade: 95 Corr. em Lãm. de Cu @ 3h e 100°C: 1b. (RECIPIENTE COM CAPACIDADE DE 20 LITROS)"			
097385	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 20L - Marca.: DULUB BALDE	3,00	580,000	1.740,00
	Óleo lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Disponível no grau SAE 90. Evitanado o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas recomendado para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros e caixas de mudança não sincronizadas atender ao nível de desempenho API GL-5 e a especificação MIL-L-2105D. Atender as especificações GRAU SAE 90 de - Densidade@ 20/4 °C: 0,9000 Ponto de Fulgor (°C):222 Ponto de Fluidez (°C): -6 Viscosidade @ 40°C (cSt):202,0 Viscosidade @ 100°C (cSt): 17,29 Índice de Viscosidade:91 Corr. em Lãm. de Cu @ 3h e 100°C: 1b. Recipiente de 20 litros Lubrificante de primeira linha			
116365	FLUIDO DE FREIO - Marca.: DULUB UNIDADE	18,00	21,490	386,82
	Fluido de freio, embalagem com 500ml.			
			VALOR GLOBAL R\$	781.295,16

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à CONTRATANTE:

- emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- informar à CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- receber os PRODUTOS/SERVIÇOS no local pré-determinado através de cronograma.
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir o que determina o edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-2023-1804001 e seus respectivos anexos;
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS, na sede do Município de Tomé-Açu/PA, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU;
- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela CONTRATANTE;
- d) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas de correntes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE relativas à execução



deste contrato administrativo, conforme edital;

r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;

s) garantir à CONTRATANTE os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.

t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

v) Emitir cupom de abastecimento, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível e lubrificante cobrado no ato da compra e abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal;

w) Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

x) Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE;

y) Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, por meio de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato administrativo corresponderá, a partir de 09 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS serão os estipulados na adjudicação da



Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU.

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

6.3 - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

7.2. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.

7.6. A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

7.7. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

7.8. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;



7.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela CONTRATANTE, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

7.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

8.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

8.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

9.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato



administrativo;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.4 - Da Contratada:

a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;

e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Tomé-Açu/PA para o exercício vigente:

11.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0411.101220002.2.064 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 76.457,02, Exercício 2023 Atividade 0411.103010004.2.069 Manutenção do Programa de Estratégia Saúde da Família - ESF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 114.660,61, Exercício 2023 Atividade 0411.103010004.2.071 Manutenção das Atividades da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 157.306,08, Exercício 2023 Atividade 0411.103020004.2.078 Manutenção das Atividades do Atendimento Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 158.394,73, Exercício 2023 Atividade 0411.103020004.2.082 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 78.190,79, Exercício 2023 Atividade 0411.103050004.2.090 Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 118.644,08, Exercício 2023 Atividade 0411.103050004.2.091 Campanhas de Vacinação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 77.641,85.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. A CONTRATADA irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS, objeto deste contrato administrativo, na (s) seguinte(s) condições:

12.1.1 O produtos e/ou serviços serão entregues no Posto de Abastecimento/local indicado pela CONTRATADA, com entrega imediata parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições assinadas pelo (s) Gestor(es) responsável(is) da CONTRATANTE.

12.1.2 O Abastecimento dos combustíveis e lubrificantes dos veículos automotores e outros que compõem a frota, deverá ser realizado em posto situado a um raio máximo de até 15 (quinze) quilômetros do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU.

12.2.3 A CONTRATANTE encaminhará seus veículos automotores até o posto de abastecimento, que deverá possuir funcionamento regular 24 (vinte e quatro), ininterruptamente, além de finais de semana e feriados.

12.2.4 A segunda via da “Requisição de Abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

13.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE,



conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

13.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços de PRODUTOS/SERVIÇOS.

14.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2023-1804001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo às Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2023-1804001 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no Diário Oficial da União e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



pelos contratantes, o Foro da Comarca de TOMÉ-AÇU (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 09 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ -AÇU
CNPJ(MF) 11.745.426/0001-90
CONTRATANTE

CARAIPE COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ 41.226.398/0001-66
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____